



(47) **3521-1035**
secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomerccio@sindicomerccio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2021 E RETIFICAÇÃO PARA A CLÁUSULA DO TRABALHO EM FERIADO EXCEPCIONALMENTE PARA O 01 DE MAIO DE 2021.

Através do presente instrumento de convenção coletiva de trabalho, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL**, com sede em Rio do Sul (SC), na Rua Coelho Neto, 75, Ed. Coelho Neto, 4º andar – Salas 42 e 44, com extensão de base nos municípios de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Taió, Trombudo Central, Vitor Meireles e Witmarsum, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente **Hélio Francisco Andrade**, inscrito no CPF nº 379.774.319-04 e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com a mesma base territorial citada acima, com sede em Rio do Sul, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46.000.003432/98,88, inscrito no CNPJ nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado por seu Presidente **Vilson Valmor Schwinden**, inscrito no CPF nº 299.883.809-78, celebram o presente instrumento, com as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que as entidades sindicais acima nominadas celebraram na data de 19/08/2020, convenção coletiva de trabalho 2020/2021, que se encerra em 30 de abril de 2021, resolvem prorrogar a vigência da íntegra da mesma até o dia 31 de maio de 2021.

Acrescentam ainda a cláusula abaixo e específica para o trabalho no feriado do dia 01 de maio de 2021 – Dia do Trabalhador.

CLÁUSULA 24ª - TRABALHO EM FERIADOS – EXCEPCIONALMENTE PARA O 01 DE MAIO DE 2021.

Fica facultada a abertura das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e a utilização da mão de obra de seus empregados no feriado nacional de 01 de maio de 2021.

Parágrafo Primeiro – Caso haja o interesse das empresas em laborar no feriado autorizado nesta cláusula é necessário que as mesmas consigam o Certificado de Adesão



(47) 3521-1035
secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511
sindicomerccio@sindicomerccio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

junto ao Sindicato Patronal, sendo obrigatório estarem quites com a Contribuição Assistencial Patronal, estabelecida na cláusula 34ª da presente Convenção.

Parágrafo Segundo - O empregado que trabalhar no dia citado no caput desta cláusula, terá direito ao recebimento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento), e ainda, a um abono, de caráter indenizatório (art.457, § 2º da CLT), no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Os empregadores descontarão do abono pago aos empregados, que trabalharem nos feriados, o valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Terceiro - O empregador poderá optar por determinar outro dia de folga que poderá ser concedido ao empregado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao dia trabalhado, e neste caso, ao invés de remunerá-lo como descrito no parágrafo acima, será devido, além da folga, um abono, de caráter indenizatório (art.457, §2º da CLT), no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais). Os empregadores descontarão do abono pagos aos empregados, que trabalharem nos feriados, o valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Quarto - As empresas ficarão responsáveis em informar ao Sindicato Profissional, a relação de nomes dos empregados que trabalharão nos feriados.

Rio do Sul (SC), 23 de abril de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL E REGIÃO
HÉLIO FRANCISCO ANDRADE – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ
VILSON VALMOR SCHWINDEN - PRESIDENTE